MUNICÍPIO APROVADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI E A EMPRESA FG COPIADORAS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI,** situado na Praça newton Campelo, nº 193, Centro, Cidade de Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, inscrito no CPF nº 614.550.163-49.

CONTRATADA: **FG COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.054.180/0001-34, com sede na Av. Campos Sales, nº 1214, Centro, CEP: 64.000-300, Teresina – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos**, inscrito no CPF nº 065.015.873-36.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 022/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de locação de impressoras para atender necessidade da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias**, conforme as quantidades constantes na proposta apresentada, na **Dispensa de Licitação nº 022/2024** e na tabela a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
1	Locação de impressora monocromática (preto e branco), velocidade 35ppm, impressão em a4, duplex, suprimentos (tonner/cartuchos) e estabilizador sem custo adicional, por conta da contratada. FRANQUIA: 15.000 impressões, MARCA: CANON 1643	UND	4	650,00	2.600,00	31.200,00
2	Locação de impressora monocromática (preto e branco) Velocidade 35ppm, impressão em A4, duplex, suprimentos (tonner/cartuchos) e estabilizador sem custo adicional, por conta da contratada. FRANQUIA: 8.000 impressões, MARCA: CANON 1643	UND	3	450,00	1.350,00	16.200,00
3	Locação de impressora colorida, velocidade 15ppm, impressão em A4, suprimentos (tonner/cartuchos/tintas) sem custo adicional por conta da contratada FRANQUIA: 1.000 impressões, MARCA: CANONG4111	UND	2	290,00	580,00	6.960,00
Valor total:						**54.360,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 022/2024**, Processo Administrativo nº 072/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. **Os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos são de responsabilidade da contratada.**

4.3. **Os custos com deslocamento de técnicos para a realização dos serviços, incluindo hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade da contratada.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais), a serem pagos de acordo com as ordens de serviço executadas pela CONTRATADA**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será feito em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços e os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2110 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fontes: FPM, QSE, FMS, CUSTEIO SUS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 022/2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, ou ao término da execução dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 022/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 17 de setembro de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

d63043b4-4782-46d3-b76f-c21c44310944
Assinado de forma digital por d63043b4-4782-46d3-b76f-c21c44310944
Dados: 2024.09.17 10:17:37 -03'00'

Francisco de Assis Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -

Anexo II - Minuta do Contrato

CONTRATO SERVIÇO Nº. ---------- /2024
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2024 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 005.0033/2024

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, E A EMPRESA ----------, NA FORMA ABAIXO".

CONTRATANTE: PREFEITURA DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, sito à avenida Mateus Valente -056 - CENTRO CEP: 64.893 - 000 - CIDADE: TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, inscrito no CNPJ sob o nº. doravante denominada CONTRATANTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pela Prefeita Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx, senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, portadora do CPF nº. XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: , CNPJ Nº , com endereço na – CEP: [redacted], na cidade de , neste ato representada pelo(a) senhor(a)_____, portador(a) do CPF Nº ---------- e RG Nº ----------, residente e domiciliado na cidade de ----------.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo, acordado e contratado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O objeto do presente contratado é a Aquisição de bomba a vácuo odontológica para consultório odontológico PARA ATENDER DA DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – PI E SUAS UNIDADES GESTORAS, de acordo com a proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS:
2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório Vinculado em todos os seus termos ao Processo de Dispensa de Licitação Nº 029/2024, na forma do previsto no art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:
3.1 Pelo fornecimento a que se refere à Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada a importância de R$ ---------- (----------), com recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL/2024/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme descritos na rubrica orçamentário abaixo:

F. DE REC	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	05.01	10.301.0005.2025	4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -

4.1 O pagamento será efetuado conforme a solicitação realizada pela secretaria de Educação, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela empresa contratada, por meio de transferência eletrônica, através de gerenciador financeiro.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestado o recebimento dos itens pelo setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
5.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser rescindindo unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa ou por negligência de qualquer das condições partuadas, podendo ainda, nos termos da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, podendo ser aditivado ou prorrogado se necessário e de interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA:
As partes elegem o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, como único competente para dirimir qualquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais especial ou privilegiado que sejam.
E, por estarem dessa forma justos e contratados, assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente do início ao fim.

TAMBORIL DO PIAUÍ - PI, ---------- de ---------- de 2024.

Prefeita Municipal

PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Id:0CC55B0CB50BD1D0

Prefeitura de **Francinópolis**

MUNICÍPIO APROVADO pelo tribunal

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 097/2024 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 022/2024
Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras para atender necessidade da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias.
Contratada: FG COPIADORAS LTDA
CNPJ: 42.054.180/0001-34
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor: R$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 17/09/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FPM, QSE, FMS, CUSTEIO SUS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Francisco de Assis Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Id:10EF2B75CDA9D309

Prefeitura Municipal de Jurema-PI
CNPJ: 01.612.585/0001-63
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11 - Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040307/2024

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro - Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.695.927/0001-75, neste ato representada pela Sra. **IVONETE SOARES DIAS**, inscrita no CPF/MF sob nº 878.968.343-91 e portador da cédula de identidade nº 133.863-7 SSP/PI.

CONTRATADA – LUCAS F DE ARAUJO (COMERCIAL L & F), inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.352.618/0001-30 e inscrição estadual nº 19.604.294-1, com sede e foro na cidade de Caracol/PI, estabelecido à Rua Luiz Ribeiro, 37, Centro, aqui representada pelo Senhor **LUCAS FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 045.049.215-02 e portadora da cédula de identidade nº 1426715927 SSP/BA.

DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUREMA-PI.**

DA FUNDAMENTAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Com fundamento no art.136, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além dos presentes no contrato aos presentes neste apostilamento a seguir:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
550	02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2070.0000 – AÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS DO QSE	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

DA RATIFICAÇÃO:
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Jurema - Piauí, 01 de Setembro de 2024.

IVONETE SOARES DIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO